MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.757/89

REGULAMENTA O COMÉRCIO DE FLORES NA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE À ÉPOCA DE EVENTOS DE FINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica determinada localização de Barracas para Comércio de Flores na cidade em pontos previamente fixados pelo serviço de fiscalização da Prefeitura.

ART. 2º - Esta localização será próxima ao local do evento.

§ ÚNICO - Ficam designados, Praça Nossa Senhora do Carmo, para atender ao Cemitério Paroquial Nossa Senhora da Conceição e o Cemitério Municipal Vale do Ipê na convergência das Ruas ' Santa Efigênia com Amintas Junqueira.

ART. 3º - Os comerciantes do ramo já estabelecidos na cidade que se manifestarem interessados, terão preferência na escolha a cientificados no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data do evento.

ART. 4º - Os interessados em comerciar os referidos produtos e não estabelecidos no ramo, comprovarão o recolhimento de imposto sobre produtos de qualquer natureza - ISS, antes da instalação das referidas barracas.

ART. 5º - A Prefeitura Municipal se obriga a fornecer os módulos da montagem das Barracas, tendo para isso o interessado de pagar aluguel das instalações.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE MAIO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal